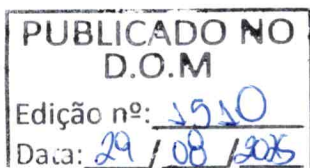




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 261, DE 29 DE AGOSTO DE 2025



“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236 DE 6 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO PLANO DE CARREIRAS DO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do §2º do art. 22, do art. 26, dos incisos I e II do art. 27 e os incisos I e II do art. 28 da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 22.....
(.....)

§2º.....

***I** - no máximo 30% (trinta por cento) dos conceitos atribuídos por avaliador, dentro do mesmo grupo ocupacional, deverão corresponder ao critério com a pontuação mais alta;*

***II** - os demais critérios referentes as outras pontuações não estarão sujeitos aos percentuais de estoque.”*

“Art. 26. O primeiro processo de Evolução Funcional dar-se-á no ano de 2025, com efeito financeiro em abril de 2026.”

“Art. 27.....

***I** - no primeiro processo: apenas 01 (uma) Avaliação de Desempenho condicionada à média de seu Grupo Ocupacional e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2023, 2024 e 2025;*

***II** - no segundo processo: 01 (um) desempenho superior à média do Grupo Ocupacional, consideradas as 02 (duas) Avaliações de Desempenho realizadas e considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2024, 2025 e 2026.”*



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 261/2025 - fls. 2

“Art. 28.....

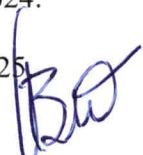
I - no primeiro processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2023, 2024 e 2025;

II - no segundo processo: serão considerados para computo do interstício de que trata o artigo 5º e os requisitos de habilitação de que trata o artigo 6º, os anos de 2024, 2025 e 2026.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

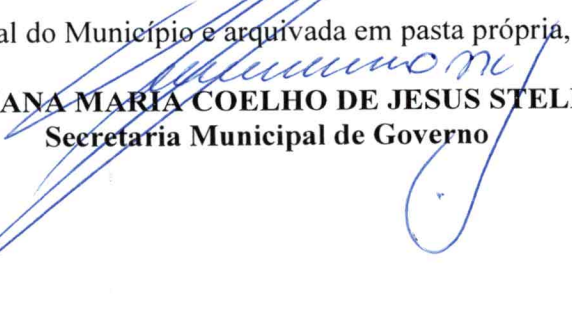
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §3º do art. 22, da Lei Complementar nº 236, de 6 de maio de 2024.

Cajamar/SP., 29 de agosto de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo